



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Aut. Nº	34/12
P.L. Nº	37/12
Publ.:	11/05/12

LEI Nº 6.009 DE 10 DE MAIO DE 2012.

“Autoriza repasse de recursos financeiros em favor da entidade que especifica, no corrente exercício, e dá outras providências.”

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder no corrente exercício, em favor da **Comissão de Medicamentos Fraternos Imediatos - COMFI**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na Rua Lourenço Rossi, nº 920, Jardim Morada do Sol, Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ sob nº 04.142.460/0001-05, contribuição financeira até o limite de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais), destinados a complementação para a manutenção do programa de trabalho aprovado pela Secretaria Municipal da Educação, através do Processo Administrativo nº 7.477/2012.

Parágrafo único – Os recursos a que se refere este artigo correrão por conta da dotação orçamentária codificada sob nº 01.09.04.12.3650017.2056.3.3.50.41.

Art. 2º - A liberação dos recursos previstos no artigo 1º desta Lei fica condicionada a assinatura do termo de repasse de recursos entre a entidade e a Prefeitura, bem como o cumprimento das obrigações assumidas no respectivo plano de trabalho, na forma preconizada pela legislação vigente, especialmente no artigo 116 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e observadas às demais condições constantes da minuta anexa, que fica fazendo parte integrante e inseparável desta Lei.

Art. 3º - A entidade beneficiada deverá prestar contas dos recursos recebidos até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao recebimento de cada parcela, à Secretaria Municipal da Fazenda, que deverá proceder ao exame contábil e financeiro dos documentos, opinando sobre a respectiva regularidade, submetendo-o, após, para auditoria pela Controladoria Geral do Município, órgão de controle interno do Município.

117



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Parágrafo único – Os órgãos a que se refere este artigo deverão examinar e opinar conclusivamente quanto à regularidade da prestação de contas apresentada, podendo, inclusive, determinar a realização de diligências necessárias ao correto controle das contas, observando, ainda, as demais cláusulas constantes da minuta anexa.

Art. 4º - Caberá a Secretaria Municipal de Educação, a plena fiscalização, bem como o acompanhamento das atividades e obrigações assumidas pela entidade beneficiada.

Parágrafo único – Para o cumprimento das disposições previstas nesta lei, a Secretaria Municipal da Educação, deverá atender as regras estampadas no art. 116 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações subsequentes, bem como as demais instruções legais e específicas do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 10 de maio de 2012.

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO